



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

LEI N.º 134

Em, 03 de Abril de 2000

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
TRABALHADORES BRAÇAIS EM CARÁTER
EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Art. 89, Inciso VII, Letra "B" da Lei n.º 037, de 30 de Julho de 1997, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Art. 89, Inciso VII, Letra "B" da Lei n.º 037, de 30 de julho de 1997, a contratação, em caráter emergencial, de trabalhadores braçais necessários à recuperação de estradas vicinais danificadas pelas chuvas e aos serviços de limpeza pública.

Art. 2º - As contratações feitas com base nesta Lei, serão feitas por seis meses, podendo ser renovadas por igual período, caso persistam as necessidades dos serviços.

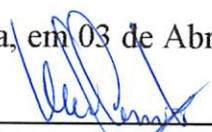
Art. 3º - A remuneração dos trabalhadores a serem contratados com base nesta Lei, será feita com base no salário-mínimo aprovado pelo Governo Federal.

Art. 4º - O horário de trabalho a ser cumprido pelo trabalhador, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas aos orçamentos das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e de Serviços Rurais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 03 de Abril de 2000



EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO